

Rica, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Luizânia, Mariápolis, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Piacatu, Queiroz, Quintana, Rincónpolis, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, São João do Pau D'alho, Tupã e Tupi Paulista, Bastos, Flórida Paulista e Monte Castelo); VOTUPORANGA (Cosmorama, Nhandeara, Cardoso e Valentim Gentil) e por adesão, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, ESTRUTURAS E CONSERVAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS, FERROVIAS, PORTOS E ESTALEIROS DA BAIXADA SANTISTA (Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Guarujá), resolvem estabelecer o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017, data base 1º.11.2016, na forma dos artigos 511 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, à qual reger-se-á pelas seguintes condições:

01. REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional serão reajustados no percentual de 8,5% (oito e meio por cento), conforme segue:

1 - A partir do 1º dia do mês de janeiro do ano de 2017, pelo valor equivalente à aplicação do índice de reajuste salarial de 6,00% (seis por cento), sobre os salários praticados em 31 de outubro de 2016.

2 - A partir do 1º dia do mês de abril do ano de 2017, pelo valor equivalente à aplicação do índice de reajuste salarial de 2,36% (dois vírgula trinta e seis por cento), sobre os salários já reajustados na forma acima, praticados a partir de 1º de janeiro de 2017.

3 - Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos, entre novembro de 2016 e março de 2017, inclusive, terão direito ao percentual de correção salarial integral previsto no "caput" desta cláusula a partir de 01 de novembro de 2016, excluído porém, o ganho previsto no item 3 – Abono Especial, abaixo.

4 – Fica facultado às empresas a aplicação do reajuste salarial definido no "caput" desta cláusula, desde novembro de 2016, sem aplicação do Abono Especial.

5 – As empresas, que por problema financeiro se encontrarem em extrema dificuldade para aplicação da correção salarial conforme definida nas cláusulas "1" e "3" desta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão procurar o Sindicato Profissional da sua base, buscando a renegociação, de acordo com as suas possibilidades.

02. COMPENSAÇÃO

As empresas que concederam antecipações salariais de sua livre vontade, portanto, não convencionadas em Convenção Coletiva, relativo ao período compreendido entre 01 de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016, poderão efetuar as respectivas compensações salariais.

03. ABONO ESPECIAL

As empresas, na forma do artigo 144 da C.L.T., combinado com a alínea 'j', do inciso V, do § 9º, do artigo 214, do Decreto nº 3.048/99, concederão aos seus empregados, abono especial de 20% (Vinte por cento), tendo por base, apenas para o efeito de cálculo, o valor

do salário de cada função, vigente em 31/10/2016, que será pago em 2 (Duas) parcelas nos percentuais e datas conforme abaixo:

- a) 10% (Dez por cento) correspondente à Primeira parcela até o dia 21 de dezembro de 2016;
- b) 10% (Dez por cento) correspondente à Segunda parcela até o dia 21 de março de 2017.

Parágrafo primeiro – Haverá pagamento de um abono de 8,5% (oito e meio pontos percentuais) sobre o 1/3 constitucional de férias e sobre abono pecuniário se houver, para os empregados que estejam ou saírem de férias nos meses de novembro e dezembro de 2016.

Parágrafo Segundo – Os abonos serão devidos apenas aos empregados com contrato de trabalho vigentes em 31 de Outubro de 2016

Parágrafo Terceiro - O abono previsto nesta clausula, dado seu caráter excepcional e transitório é desvinculado do salário para todos os efeitos legais.

04. LIMITE DE APLICAÇÃO

Para os empregados com função acima de coordenador, encarregado, supervisor e chefe a reposição salarial será livremente negociada entre empregador e empregado.

05. REAJUSTES SALARIAIS NÃO COMPENSÁVEIS

Não serão compensados os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

06. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

- 1) No salário de admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, até o limite de menor salário da função;
- 2) No salário de admitidos após a data-base, em funções sem paradigma, será aplicado o percentual de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias.

07. SALÁRIO NORMATIVO

07.1. Fica assegurado, a partir do 1º dia do mês de janeiro do ano de 2017, para os empregados da categoria profissional, salários normativos conforme abaixo:

- a) R\$ - 1.431,85 (um mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos) para empresas com até 350 empregados
- b) R\$ - 1.719,85 (um mil setecentos e dezenove reais e oitenta e cinco) para empresas com mais de 350 empregados